



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO 014/2010**

APROVA as normas concernentes ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo 679/2010-FAPEAM, referente à proposta de Resolução do Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD 2010;

CONSIDERANDO, ante a proposta apresentada, a necessidade de proceder à revogação da Resolução 015/2009, que regulamentou o Programa em questão;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data.

RESOLVE:

APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto Sensu* - POSGRAD, na forma constante do anexo único desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2010.


Prof. Dr. ODENILDO TEIXEIRA SENA
Presidente do Conselho Diretor

CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO 014/2010 – ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação - POSGRAD é destinado a apoiar instituições de pesquisa e ensino superior, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, que desenvolvam Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPGSS – sediados no Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS

Art. 2º O POSGRAD concederá bolsas de mestrado e doutorado, por programa de pós-graduação, sob a forma de quota e auxílio – pesquisa, a Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES – sediadas no Estado do Amazonas.

Art. 3º A concessão da quota de bolsas para as IPES, por meio do POSGRAD, será por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual.

Art. 4º As bolsas previstas nas quotas que não forem implementadas pela IPES até a data limite, fixada por decisão do Conselho Diretor e divulgada na página eletrônica da FAPEAM, serão canceladas.

Art. 5º O auxílio-pesquisa outorgado à IPES, para apoio à execução das atividades acadêmicas dos programas, será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor anual da quota de bolsas de mestrado e/ou doutorado implementadas.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Art. 6º Requisitos e Condições da IPES:

- I. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos;
- III. Manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu* credenciado(s) pela CAPES;
- IV. Garantir e manter infra-estrutura adequada para o gerenciamento do POSGRAD;
- V. Dispor de estrutura administrativa para execução do POSGRAD;
- VI. Assumir, como parte da contrapartida, os custos administrativos dos recursos repassados pela FAPEAM;

VII. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la perante a FAPEAM.

CAPÍTULO IV

DOS COMPROMISSOS E REQUISITOS DOS BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I

Das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES

Art. 7º São incumbências das IPES, por intermédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente:

I. Indicar representante para se responsabilizar, perante a FAPEAM, pelas relações pertinentes ao POSGRAD;

II. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados, documentação necessária à implementação do POSGRAD;

III. Apresentar à FAPEAM o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas e rubricas 30 (trinta) dias após o prazo de implementação das bolsas;

IV. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica, ao final do 9º (nono) mês, contado a partir do início do pagamento da quota de bolsas;

V. Efetuar, nos prazos estabelecidos nos convênios, a prestação de contas financeira e manter à disposição da FAPEAM, devidamente organizados, seus comprovantes;

VI. Co-responsabilizar-se pela referência obrigatória nas bases de dados da FAPEAM, do CNPq e da CAPES, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como financiadora do programa POSGRAD, utilizando a logomarca da Fundação de acordo com o Manual de Uso da Marca. **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**

VII. Divulgar as normas do POSGRAD aos candidatos, bolsistas, orientadores e coordenadores de programas, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;

VIII. Restituir integral e imediatamente à FAPEAM todos os recursos aplicados sem a observância das normas da presente Resolução e das normas da Fundação, uma vez procedida a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de atuação da IPES, para cobrança regressiva, quando couber;

IX. A inobservância pela IPES dos requisitos e compromissos dos bolsistas estabelecidos nesta resolução acarretará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente e a

retirada da quota de bolsa utilizada também de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções;

X. Manter, permanentemente disponível para a FAPEAM, arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores;

XI. Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, corroborado pela Comissão de Bolsas;

XII. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;

XIII. Manter registro da participação dos bolsistas e orientadores em publicações e em congressos de relevância nas áreas, classificado por PPGSS;

XIV. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos Programas, aos orientadores e aos bolsistas;

XV. Apresentar, até o último dia útil do mês, a lista nominal dos bolsistas aptos a receberem o pagamento, com indicação do período para o qual são solicitadas as bolsas e eventuais alterações;

XVI. Apresentar à FAPEAM, no início de cada semestre, lista nominal dos mestrandos e/ou doutorandos concluintes;

XVII. Encaminhar semestralmente, a contar da data do início da bolsa, o relatório parcial de cada bolsista;

XVIII. Apresentar cópia da ATA à FAPEAM, até sete dias após a defesa do bolsista;

XIX. Apresentar relatório final e exemplar da dissertação ou tese, em meio impresso e digital, e relatório de divulgação em escola pública de ensino médio no Estado do Amazonas, no prazo máximo de três meses após a defesa do bolsista;

XX. Contribuir para o processo de melhoria contínua do POSGRAD junto à FAPEAM.

SEÇÃO II

Dos Programas de Pós Graduação Stricto Sensu (PPGSS) Beneficiários

Art. 8º São incumbências dos PPGSS os seguintes compromissos e requisitos:

I. Instituir Comissão de Bolsa com, no mínimo 03 (três) membros, integrada pelo coordenador do Programa e por representantes dos corpos docente e discente;

II. Acompanhar o mérito acadêmico dos bolsistas do Programa por meio da Comissão de Bolsas;

III. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;

IV. Comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, corroborado pela Comissão de Bolsas;

V. Conceder bolsas de até no máximo 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, a contar da data de ingresso no PPGSS;

VI. Fiscalizar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional, exceto quando devidamente autorizado pela FAPEAM;

VII. Responsabilizar-se pelo registro obrigatório dos bolsistas da FAPEAM no cadastro discente da CAPES;

VIII. Co-responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como financiadora do POSGRAD, utilizando a logomarca da Fundação de acordo com o Manual de Uso da Marca. **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**

IX. Encaminhar ao representante institucional do POSGRAD, no início de cada semestre, lista nominal dos mestrandos e/ou doutorandos concluintes;

X. Encaminhar semestralmente ao representante institucional do POSGRAD, a contar da data do início da bolsa, o relatório parcial do bolsista;

XI. Encaminhar ao representante institucional do POSGRAD cópia da ATA, imediatamente após a defesa do bolsista;

XII. Encaminhar ao representante institucional do POSGRAD relatório final e exemplar da dissertação ou tese, em meio impresso e digital, e relatório de divulgação em escola pública de ensino médio no Estado do Amazonas, no prazo máximo de três meses após a defesa do bolsista.

§ 1º Os limites fixados no Inciso V desta seção são improrrogáveis e sua extrapolação será causa para a redução das quotas de bolsas da IPES, na proporção das infrações apuradas pela FAPEAM, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

§ 2º Por meio de Instituição Bancária por ela definida, a FAPEAM pagará, a cada bolsista, o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Superior.

SEÇÃO III

Dos Bolsistas

Art. 9º Caberá ao bolsista preencher os seguintes requisitos e compromissos:

- I.** Ser selecionado e indicado pela IPES;
- II.** Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- III.** Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV.** Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- V.** Não ter vínculo empregatício, exceto com instituição de educação ou saúde, sediada no Estado do Amazonas, e, ainda assim, a remuneração bruta não pode exceder o valor de uma bolsa e meia, além do que o discente deve comprovar sua liberação das atividades profissionais. Caso o bolsista possua vínculo com instituição de outra natureza que não estas indicadas, deverá comprovar a liberação das atividades profissionais e a suspensão de seus respectivos vencimentos.
- VI.** Comprovar residência fixa no Amazonas (com apresentação de documentação pessoal - conta de água, luz, telefone ou IPTU) há, no mínimo, 5 (cinco) anos ou comprovar vínculo permanente com Instituição pública sediada no Estado;
- VII.** Não ter recebido bolsa pela FAPEAM ou outra agência de fomento para estudos no mesmo nível;
- VIII.** Não acumular a bolsa do POSGRAD com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional, exceto quando devidamente autorizado pela Fundação;
- IX.** Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quota ao programa de pós-graduação da Instituição a que se vincula, tem vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de renovação anual de até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, a contar da data de ingresso no PPGSS;
- X.** Apresentar, a cada seis meses da vigência da bolsa (a contar da implementação), relatório técnico-científico com chancela do orientador, acompanhado do histórico escolar e de cópias de artigos publicados ou anais de congressos;
- XI.** Apresentar, como produto final, dissertação ou tese;
- XII.** Apresentar relatório final e exemplar da dissertação ou tese, em meio impresso e digital, e relatório de divulgação em escola pública de ensino médio no Estado do Amazonas, no prazo máximo de três

meses após a defesa, independentemente do número de mensalidades recebidas;

XIII. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista do POSGRAD no Currículo *Lattes* do CNPq. No caso de publicações ou trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em quaisquer meios de divulgação, utilizar a logomarca da Fundação de acordo com o Manual de Uso da Marca. **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**

XIV. Comunicar formal e antecipadamente à FAPEAM, com a chancela do orientador, as razões de eventuais afastamentos do PPGSS a que estiver vinculado.

XV. O desligamento por insuficiência de desempenho ou a não obtenção do título de mestre ou doutor ensejará na inscrição do bolsista no banco de inadimplentes da FAPEAM, impedindo-o de obter outros benefícios da Fundação.

Parágrafo Único: A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos neste artigo acarretará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente e a retirada da quota de bolsa utilizada também de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 10º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I. De até seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento de filho;

II. De até seis meses, para mestrado, e doze meses, para doutorado sanduíche;

III. De até dezoito meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa;

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 11º Não haverá suspensão da bolsa quando:

I. O mestrando (por prazo não superior a seis meses) ou o doutorando (por prazo de até doze meses) afastar-se da localidade em que realiza o curso para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a

necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II. O doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme seu plano de curso.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

Art. 12º O pedido de cancelamento ou substituição de bolsista será encaminhado à FAPEAM, pelo representante institucional do POSGRAD, nas seguintes situações:

- a) Conclusão do curso;
- b) Insuficiência de desempenho acadêmico;
- c) Mudança de agência de financiamento;
- d) Não atendimento às normas do programa;
- e) Desistência
- f) Falecimento.

§ 1º Não será permitido ao bolsista excluído o retorno ao sistema na mesma condição.

§ 2º Caberá à IPES a devolução das mensalidades recebidas pelo bolsista no caso de cancelamento devido ao item **d**.

CAPÍTULO VII

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 13º Será revogada a concessão da bolsa FAPEAM, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência,
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência da condição da FAPEAM como financiadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

Parágrafo Único: A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução, ficando a IPES responsável pelo ressarcimento do investimento feito indevidamente em favor do bolsista, que, por sua vez, ficará impossibilitado de receber benefícios por parte da FAPEAM pelo período de cinco anos.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º A FAPEAM avaliará o desenvolvimento do POSGRAD mediante a análise da prestação de contas técnica e financeira apresentada pela IPES.

Art. 15º A prestação de contas técnica será apresentada por meio de um relatório parcial no 9º (nono) mês (contado a partir do início do pagamento das bolsas).

Art. 16º A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com o Formulário de Prestação de Contas do Núcleo de Convênios da FAPEAM.

Art. 17º A FAPEAM reserva-se o direito de, durante a vigência do POSGRAD, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

CAPÍTULO IX

DO AUXÍLIO - PESQUISA

SEÇÃO I

Da Liberação do Auxílio à Pesquisa

Art. 18º A liberação do auxílio será feita em até 02 (duas) parcelas, com recursos próprios da FAPEAM e de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Art. 19º A renovação da quota está condicionada à apresentação da prestação de contas financeira referente às despesas do ano anterior.

SEÇÃO II

Itens Financiáveis

Art. 20º São financiáveis os seguintes itens de despesas de CUSTEIO e CAPITAL, a serem especificados pela IPES no Plano de Aplicação Financeira e previamente aprovado pela FAPEAM:

- a) material permanente e equipamentos;
- b) material bibliográfico: aquisição de livros pertinentes às áreas de atuação dos PPGSS beneficiados com a quota;
- c) despesas com publicação de artigos científicos produzidos pelos discentes, no país e no exterior, e em revistas indexadas;
- d) material de consumo:
 - aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento de laboratórios;
 - aquisição de materiais de reposição para equipamentos;
 - tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos, desde que vinculados aos PPGSS destinatários das quotas;
 - material de consumo para alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no Estado, vinculados a disciplinas realizadas pelo programa beneficiado.
- e) passagens e despesas com locomoção:

“Ciência e tecnologia apoiando o desenvolvimento do Amazonas”

Travessa do Dera, s/n - Flores - CEP 69058-793 - Manaus/Amazonas

Homepage: www.fapeam.am.gov.br - e-mail: seconselhos@fapeam.am.gov.br

Telefone: (92) 3878-4045 / 3878-4000 - FAX: (92) 3878-4023

- para os professores convidados a participar de bancas examinadoras de dissertações e teses;
- para a participação de professores visitantes nos Programas;
- para participação de alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados, vinculados a disciplinas realizadas pelo programa beneficiado;
- para os coordenadores dos programas participarem de reuniões de área da Pós-Graduação (benefício limitado a um evento);

f) serviços de terceiros – pessoa jurídica.

- serviços de pessoa jurídica necessários ao funcionamento de laboratórios;
- contratação para manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças) utilizados pelos programas de pós-graduação nas atividades-fim de acordo com o objetivo do POSGRAD;
- confecção de materiais didático-instrucionais, editoração gráfica, produção de material bibliográfico de autoria dos discentes;
- alimentação e hospedagem de alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados, vinculados a disciplinas realizadas pelo programa beneficiado.

SEÇÃO III

Itens Não Financiáveis para o Auxílio-Pesquisa

Art. 21º Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

I. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes: a) ministrarem cursos, seminários ou aulas; b) apresentarem trabalhos; c) participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo;

II. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal), bem como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades-fim da pós-graduação;

III. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água e telefone), além das decorrentes de obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;

IV. Aquisição/Manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;

V. Passagens e despesas para participação e realização de eventos;

VI. Todos os previstos no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 22º O cancelamento da quota de bolsas e auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos programas de Pós-Graduação.

Art. 24º A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas.

Art. 25º É competência da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 26º Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição beneficiária, de todas e quaisquer despesas que decorram de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 27º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 28º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, precisamente a a Resolução n. 015/2009, de 15 de maio de 2009, a Resolução 005/2006, de 18 de março de 2006 e a Resolução 001/2008, de 23 de janeiro de 2008.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2010.



Prof. Dr. ODENILDO TEIXEIRA SENA
Presidente do Conselho Diretor